#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### LIVRO I

# PARTE GERAL TÍTULO II

# DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

## CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

- Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:
- I manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;
- II identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;
- III proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de normalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;
- IV fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento de neonato;
- $\ensuremath{V}$  manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.
- Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.185, de 7/10/2005)
- § 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.
   § 2º Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que

9	_	meaniet a	0 10		.011	00 101	5			queres	944
necessitarem	os	medicament	os, pi	róteses	e	outros	recursos	relativos	ao	tratam	ento
habilitação ou reabilitação.											
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		,									